

LEI N°. 1046/2008

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Quipapá/PE a conceder aumento salarial aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Quipapá/PE, autorizado a conceder aumento salarial aos servidores públicos municipais remunerados com 01 (um) salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único - O valor da remuneração citado no *caput* deste artigo, é de **R\$ 415,00** (quatrocentos e quinze reais), e acompanha o mesmo percentual de aumento do piso nacional, devidamente votado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Presidente da República Federativa do Brasil.

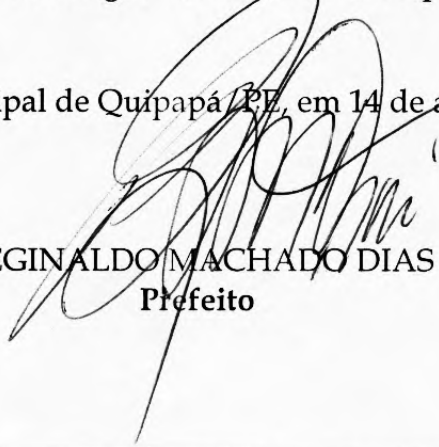
Art. 2º - Os recursos provenientes desta Lei serão suportados pelas dotações próprias do Município e já estão previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - O valor indicado no parágrafo único do art. 1º desta Lei obedece aos limites impostos pela Lei Complementar nº. 101, de 05 de maio de 2001 - Lei de Responsabilidade Fiscal e os demais limites constitucionais.

Art. 4º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão à data de 01 de março de 2008.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá/PE, em 14 de abril de 2008.



REGINALDO MACHADO DIAS
Prefeito

